TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA
GABINETE DO AUDITOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

PARECER	:	**PAR-AUDITORIA-16958/2014**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/2951/2014**
PROTOCOLO	:	**1488050**
ÓRGÃO	:	**CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO - MS**
RESPONSÁVEL	:	**SEBASTIÃO REIS OLIVEIRA**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**PRESIDENTE**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2013**
RELATOR	:	**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL. NÃO CUMPRIMENTO DA CF/1988. CUMPRIMENTO DA LCF Nº 101/2000 - LRF. DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964. DA LCE Nº 160/2013. DA RNTCE Nº 76/2013 - RITCE. DA INTCE Nº 35/2011. CONTAS IRREGULARES ARTIGO 59, III DA LCE Nº 160/2012.

I – RELATÓRIO

1. Versam os autos do Processo TC/2951/2014, sobre as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Mundo Novo – MS, concernente ao exercício financeiro de 2013, da alçada do Vereador Presidente, SENHOR SEBASTIÃO REIS OLIVEIRA.

2. Os autos vieram a esta Auditoria para exame e emissão de parecer com fundamento ao prescrito no **art. 14, I** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, no **art. 28, I** do RITCE, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro 2013.

3. Preliminarmente, a Inspetoria de Controle Externo da 1ª Relatoria apresentou à peça nº 14 a Análise Técnica ANA-1ICE-6773/2014, que faz referência ao resultado do exame destas contas anuais de gestão, momento em que averiguou o descumprimento de normas constitucionais e legais.

4. Em atendimento aos termos das disposições do **art. 50** da LCE nº 160/2012 e do **art. 80, I** do RITCE, aprovado pela RNTCE nº 76/2013, os achados verificados pela 1ª ICE foram notificados ao Gestor por intermédio do Termo de Intimação INT-12430/2014 acostado à peça nº 14, para conhecimento e manifestação, condizente com o princípio do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o **art. 5º, LV** da Constituição Federal de 1988, momento em que apresentou defesa escrita, devidamente instruída com documentos, consoante à peça nº 17.

5. Por derradeiro a 1ª ICE emitiu de forma conclusiva a Análise ANA-1ICE-10745/2014, acostada à peça nº 20, consignando a manutenção do descumprimento de norma constitucional outrora verificada, relativo ao seguinte achado:

> **1.** ***"Examinadas as alegações e os documentos juntados ao procedimento, constatamos que os mesmos atenderam em parte as nossas solicitações, permanecendo irregular uma vez as despesas realizadas no exercício ultrapassaram o limite constitucional de 7%, estabelecidos pelo Inciso I, do artigo 29A, da Constituição Federal calculados sobre o total da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, (demonstrativo no item VI-1)."***

6. E, por fim, concluiu a análise destas contas anuais de gestão, da forma exposta a seguir:

> *"[...] entendemos que a presente Prestação de Contas anual da* ***Câmara Municipal de Mundo Novo****, referente ao exercício financeiro de 2013,* ***NÃO OFERECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA OBTER APROVAÇÃO****, uma vez que as*

despesas do legislativo ultrapassaram o limite constitucional em R$ 13.727,10."

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

7. MÉRITO DO ACHADO DA 1ª ICE:

7.1. O **art. 29-A, I** da CF/1988, no caso da Câmara Municipal do Município de Mundo Novo – MS, determina que o total de sua despesa, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não pode ultrapassar o limite percentual de **7%** do somatório da receita tributária e das transferências previstas no seu **art. 153, § 5º** e nos **arts. 158** e **159**, efetivamente realizados no exercício anterior, cujo cálculo desta Auditoria, em consonância com o posicionamento da competente Inspetoria de Controle Externo, revela que o total da despesa realizada alcançou o percentual de **7,05%**, não atendendo, por conseguinte, os mandamentais citados.

7.1.1. A divergência do percentual de **7%**, demonstrado pela Câmara Municipal, em relação ao desta Auditoria e ao Inspetoria de Controle Externo, se deu em razão da inclusão, por parte do Poder Legislativo Municipal, da importância de **R$ 40.597,90**, a título de receitas diversas, **a qual não compõe** a base do cálculo constitucional

por não se tratar de receita tributária e/ou transferências previstas no **§ 5º** do **art. 153** e nos **arts. 158** e**159** da CF/88.

7.1.2. Assim sendo, a composição do cálculo dentre as partes é o demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 1
RECEITA BASE CONSTITUCIONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR X DESPESA TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL, MENOS INATIVOS

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA EFETIVA REALIZADA		
	CM	1º ICE	AUDITORIA
1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	**2.292.987,54**	**2.292.987,54**	**2.292.987,54**
• IPTU	428.338,60	428.338,60	428.338,60
• IRRF	530.148,20	530.148,20	530.148,20
• ITBI	143.677,43	143.677,43	143.677,43
• ISS	795.624,24	795.624,24	795.624,24
• TAXAS	395.199,07	395.199,07	395.199,07
• CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00
2 - ACESSÓRIOS DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA	**412.276,83**	**371.678,93**	**371.678,93**
• MULTAS, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE IMPOSTOS	104.859,96	104.859,96	104.859,96
• DÍVIDA ATIVA SOBRE IMPOSTOS	266.818,97	266.818,97	266.818,97
• Receitas Diversas	**40.597,90**	0,00	0,00
3 - RECEITAS DE IMPOSTOS TRANSFERIDOS	**25.658.918,59**	**25.658.918,59**	**25.658.918,59**
3.1 - DA UNIÃO	**14.848.616,94**	**14.848.616,94**	**14.848.616,94**
• ATIVO FINANCEIRO - OURO	0,00	0,00	0,00
• FPM	12.013.029,93	12.013.029,93	12.013.029,93
• ITR	57.136,20	57.136,20	57.136,20
• ICMS DESONERAÇÃO	33.633,28	33.633,28	33.633,28
• COTA-PARTE COMPENSAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	2.744.817,53	2.744.817,53	2.744.817,53
3.2 - DO ESTADO	**10.810.301,65**	**10.810.301,65**	**10.810.301,65**
• ICMS	10.015.283,27	10.015.283,27	10.015.283,27
• IPVA	574.321,34	574.321,34	574.321,34
• IPI EXPORTAÇÃO	155.903,18	155.903,18	155.903,18
• CIDE	64.793,86	64.793,86	64.793,86
4 - RECEITA EFETIVAMENTE REALIZADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR	**28.364.182,96**	**28.323.585,06**	**28.323.585,06**
5 - 7% DA RECEITA EFETIVAMENTE REALIZADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.985.492.81	1.982.650,95	1.982.650,95
6 - TOTAL DA DESPESA REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUSIVE SUBSÍDIOS DE VEREADORES E EXCLUSIVE DESPESAS COM INATIVOS	1.984.750,92	1.996.378,05	1.996.378,05
MARGEM CONSTITUCIONAL LEGAL	7,00	7,00	7,05%
MARGEM CONSTITUCIONAL REALIZADA = (6 X 7%) /4)	**7,00**	**7,05**	**7,05%**

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro acostado à peça nº 3 e Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Exercício Anterior acostado Processo TC/5644/2013.

7.2. Esta Auditoria ressalta que a receita de COTA-PARTE DE COMPENSAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, no montante de **R$ 2.744.817,53**, não compõe a base do cálculo constitucional, por não se tratar de transferências previstas no **art. 153, § 5º** e nos **arts. 158** e **159** da CF/1988, bem como por não estar contemplada no ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO: AC00-SECSES-148/2013, todavia, esta Auditoria a incluiu no seu cálculo por força da Apelação Cível nº 2003.013505/0000-00 do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR PASCHOAL CARMELLO LEANDRO.

III. EXAME DE AUDITORIA

8. Respaldado na vigente ordem constitucional, infraconstitucional, demais legislações pertinentes, das normas regulamentares e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública municipal, esta Auditoria perquiriu estas contas anuais de gestão, tempo em que asseverou o exposto a seguir:

8.1. TEMPESTIVIDADE

8.1.1. Litteris com o determinado no **Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 3, Subitem 3.1, Letra A** do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, estas Contas Anuais de Gestão foram endereçadas ao Tribunal, TEMPESTIVAMENTE, ou seja, no tempo de até noventa dias após o encerramento do exercício

financeiro, congruente com o Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

8.2. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

8.2.1. Consoante com os autos a instrução processual de remessa de informações das peças obrigatórias destas contas anuais de gestão, deram-se em conformidades com as regras regulamentares determinadas no **Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 3, Subitem 3.1, Letra B** do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011.

8.3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

8.3.1. ORÇAMENTO

8.3.1.1. A Lei Municipal nº 874, de 6 de dezembro de 2012 - LOA, inicialmente, autorizou créditos orçamentários para a Câmara Municipal no montante de **R$ 2.400.000,00**, consoante com o anotado na ANÁLISE ANA-1ICE-10745/2014 acostado à peça nº 20.

8.3.2. CRÉDITOS ADICIONAIS

8.3.2.1. Em conformidade com os Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados à peça nº 12, os créditos adicionais que visam reforçar dotação orçamentária foram abertos na forma disciplinadas nos **arts. 40** a **46** da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, todavia, não houve alteração dos créditos orçamentários

iniciais da Câmara Municipal de **R$ 2.400.000,00**, tendo em vista que tais créditos deram-se por conta de anulação de dotação orçamentária própria, concorde com o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 7.

8.3.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.3.3.1. Harmônico com o presenciado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 7, da despesa autorizada de **R$ 2.400.000,00** foi empenhada a importância de **R$ 1.996.378,05**, a qual guarda correspondência com o limite da despesa autorizada, igualmente com a realizada dos demais anexos da execução orçamentária e dos balanços gerais, respeitando os **arts. 59, caput** e **101** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964.

8.4. DESPESA COM PESSOAL

8.4.1. Cumprimento do estabelecido no **art. 20, III, alínea "a"** da LCF nº 101/2000 - LRF, por ter efetuado no exercício, despesa com pessoal do Poder Legislativo correspondente ao percentual de **3,62%**, atendendo ao limite de **6%** da receita corrente líquida do Município, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 2

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO X DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Receita Corrente Líquida do Município.	38.131.973,05	100,00
2 - % Legal Máximo Autorizado.	2.287.918,38	6,00
3 - Despesa com Pessoal do Poder Legislativo, inclusive Encargos Sociais. → R$ = 100% → % = (3/1)	**1.382.165,09**	**3,62**
4 - Resultado do Exame. → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	Regular	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado PM e Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostados às peças nº 7.

8.5. TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

8.5.1. Acatando as disposições do **art. 48, caput** da LCF nº 101/2000 – LRF, a transparência e publicidade destas Contas Anuais de Gestão foram dadas mediante as publicações dos balanços exigidos, concorde com a comprovação da peça acostada nº 2.

8.6. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

8.6.1. O Anexo 13 - Balanço Financeiro; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às peças nº 3, 4 e 6, estão elaborados de acordo com os **arts. 103** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, pois conforme a extensão do exame, NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR, nas consistências dos seus respectivos registros contábeis, cujos resultados apurados são os constantes nas tabelas a seguir:

RESULTADO FINANCEIRO — **TABELA 3**

ESPECIFICAÇÃO	R$
1 - Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior.	0,00
2 - Duodécimos Recebidos.	1.984.750,92
3 - Total.	**1.984.750,92**
4 - Despesa Empenhada. → R$ = 100% → % = (4 / 3)	(1.996.378,05)
5 - Superavit (Deficit) Financeiro. → R$ = (3 - 4) → % = (5 / 3)	**(11.627,13)**

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior acostados às peças nº 3 e 5.

RESULTADO PATRIMONIAL	TABELA 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Ativas.	1.984.750,92
2 - Variações Passivas. → R$ = 100% → % = (2 / 1)	1.989.144,54
3 - Superavit (Deficit) Patrimonial. → R$ = (1 – 2) → % = (3 / 1)	**(4.393,62)**

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 6.

RESULTADO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	TABELA 5
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.	182.227,65
2 - Superavit (Deficit) Patrimonial do Exercício.	(4.393,62)
3 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício. → R$ = (± 1 ± 2) → % = 100%	**177.834,03**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Atual e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às peças nº 5 e 6.

8.7. DESPESA TOTAL DA CÂMARA

8.7.1. Descumprimento do **art. 29-A, I** da CF/1988, em razão da despesa total da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ter extrapolado o limite percentual autorizado de **7%**, tendo alcançado o patamar de **7,05%** em relação ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no **§ 5º** do **art. 153** e nos **arts. 158** e **159**, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme demonstrado na **tabela 1** do **subitem 7.1.2** do **item 7.**

8.8. GASTO COM A FOLHA DE PAGAMENTO

8.8.1. Cumprimento do **art. 29-A, § 1º** da CF/1988, por realizar em relação ao Repasse Recebido de Duodécimo o percentual de gasto de **57,26%** com a folha de pagamento, incluídos os subsídios de

seus Vereadores, respeitando o limite máximo autorizado de **70%**, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 6

REPASSE RECEBIDO DE DUODÉCIMO X DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUSIVE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Repasse Recebido de Duodécimo.	1.984.750,92	100,00
2 - % Constitucional Máximo Autorizado.	1.389.325,64	70,00
3 - Despesa com a Folha de Pagamento, Inclusive Subsídios dos Vereadores. R$ = 100% → % = (3 / 1)	**1.136.424,76**	**57,26**
4 - Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	Regular	

Fonte: Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 13 – Balanço Financeiro acostados às peças nº 3 e 7.

8.9. DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS

8.9.1. As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal foram depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme asseverado nos extratos bancários acostados à peça nº 11, cumprindo, por conseguinte com o mandamental do **art. 164, § 3º** da CF/1988.

É o exame.

IV – CONCLUSÃO

9. Em face ao exposto, levando-se em consideração tudo que consta nos autos, esta Auditoria manifesta-se pelo julgamento das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Mundo Novo – MS, referente ao exercício de 2013, como **CONTAS IRREGULARES**, com fulcro no **art. 21, II**, combinado com o **art. 59, III**, ambas disposições da LCE nº 160/2012 e no **art. 16, II, alínea "a", item 1** do RITCE, aprovado pela

RNTCE nº 76/2013, sob administração do Vereador Presidente SENHOR SEBASTIÃO REIS OLIVEIRA.

10. A AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, da gestão destas Contas será obtida mediante o controle externo por meio de processo de instrumento de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160/2012 e o **art. 175** do RITCE, aprovado pela RNTCE nº 76/2013.

11. O Parecer ora exarado foi fundamentado na averiguação das contas anuais de gestão composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer IMPROPRIEDADES e IRREGULARIDADES, porventura encontradas por meio de processo de instrumento de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160/2012 e o **art. 175** do RITCE, aprovado pela RNTCE nº 76/2013.

É o Parecer.

Campo Grande, 04 de março de 2015.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Auditor - Conselheiro Substituto

Magl/pea